



INTERESSADO	Gerencia Administrativa e Financeira do CAU/TO
ASSUNTO	Apreciação do Desconto à Pessoa Jurídica a que alude o § 1º, do artigo 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020.
DELIBERAÇÃO CPAFI/CAU-TO Nº 06/2021	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30/2012 e artigo 12º, da Resolução CAU/BR nº 104/2015, reunida ordinariamente, por videoconferência, no dia 10 de maio de 2021, nos termos da Deliberação Ad Referendum do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que a referida Resolução prevê no §1º, do artigo 7º, os seguintes descontos:

Art. 7º.

§ 1º. Além dos descontos previstos nos incisos I e II do art. 7º, para o pagamento integral, à vista, da anuidade, será concedido desconto adicional de:

a) 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista; ou

b) 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição.

Considerando que para a concessão do desconto, a pessoa jurídica deverá observar, o disposto no § 2º do artigo 7, nos seguintes termos:

Art. 7º.

§ 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos, mediante apresentação, até 31 de março do exercício corrente, de certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial ou órgão equivalente

Considerando que o prazo de 31 de março, foi prorrogado até 31 de maio de 2021, por meio da Deliberação Plenária Ad Referendum da Presidência do CAU/BR nº 2/2021.

Considerando que compete a esta Comissão, dentre outras atribuições outorgadas pelo artigo 97 do Regimento deste Conselho (IX) - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR e XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/TO e suas aplicações;



Considerando a Deliberação CAPFI/CAU/TO nº 03/2021 que indica a necessidade de ser submetido ao crivo desta Comissão os pedidos de desconto referente ao § 1º, do artigo 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020.

Considerando as perguntas e repostas acerca da Resolução CAU/BR nº 193, constantes na Deliberação nº 005/2021 – CPFI-CAU/BR.

Considerando a análise previa efetuada pela Gerencia Administrativa e Financeira, deste Conselho;

Considerando a Deliberação nº 006/2021 – CPFI-CAU/BR que pretende rediscutir a interpretação do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 193, referente às solicitações de desconto de Pessoas Jurídicas;

DELIBERA

- 1- Suspender os pedidos de descontos das Pessoas Jurídicas do anexo único desta Deliberação, até que haja uma tomada de decisão referente a Deliberação CPFI/CAU/BR nº 06/2021, protocolo SICCAU nº1278477-2021;
- 2- Determinar as providencias necessárias para o cumprimento desta Deliberação.

Esta deliberação, entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 10 de maio de 2021

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO¹
Presidente do CAU/TO

¹ Documento assinado pelo Presidente, conforme autorização dos membros da comissão, nos termos do artigo 9º c/c § 2º, do artigo 8º da Deliberação Plenária *ad referendum* do CAU/BR nº 07/2020, de 16 de abril de 2020 (homologada pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº 0100-01/2020)



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 06/2021

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i>	X			
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Apreciação do desconto a Pessoa Jurídica a que alude o § 1º, do artigo 7º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020.

Resultado da votação: Sim (3) Não () Abstenções () Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Sem ocorrência

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Flávio Dalla Costa*

Palmas - TO, 10 de maio de 2021.